

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 134

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças entende que o projecto de lei n.º 111-F, apresentado ao Parlamento pelo Sr. Ministro das Finanças, permitindo o pagamento em prestações das contribuições de renda de casas em dívida e que se hajam vencido desde 1 de Janeiro de 1911, merece a vossa aprovação, por isso que corresponde a uma necessidade e muito facilita a cobrança dos saldos dêste extinto imposto.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 4 de Abril de 1913.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
José Barbosa.
António Maria Malva do Vale.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Tomé de Barros Queiroz, relator.

Proposta de lei n.º 111-F

Senhores.— Como complemento dos benefícios do decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911, que extinguiu a contribuição de renda de casas, e no intuito de facilitar, tanto quanto possível, aos actuais devedores dessa contribuição o pagamento dos respectivos débitos, atendendo-se assim às solicitações que ao Governo tem sido dirigidas, tenho a honra de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É permitido o pagamento, em prestações

Ministério das Finanças, em 25 de Março de 1913.

mensais e trimestrais, e nos mesmos termos da lei de 12 de Janeiro de 1912, das contribuições de renda de casas que estiverem em dívida, à data da promulgação desta lei, e que se hajam vencido desde 1 de Janeiro de 1911.

Art. 2.º A liquidação e o pagamento destas prestações serão independentes dos que, em relação aos mesmos contribuintes, porventura se hajam feito em execução do disposto na dita lei de 12 de Janeiro de 1912.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa.*